



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de Agosto de 2011



Série

Número 96

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1229/2011

Adjudica a obra de “Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”, à empresa José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, S.A..

Resolução n.º 1230/2011

Adjudica a obra de “desvio do Ribeiro de São Filipe para o Ribeiro da Nora - Funchal” ao agrupamento de empresas Tecnaco - Técnicos de Construção, S.A./HCI - Construções, S.A..

Resolução n.º 1231/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “remodelação do Centro Cívico de Boaventura” até ao montante de € 600.000,00.

Resolução n.º 1232/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à “cobertura do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ponta Delgada - São Vicente” até ao montante de € 650.000,00.

Resolução n.º 1233/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Paróquia de São Roque do Faial, tendo em vista a construção das Instalações Paroquiais da Igreja de São Roque do Faial.

Resolução n.º 1234/2011

Louva publicamente a atleta madeirense Helena Rodrigues, o técnico e os dirigentes do Clube Naval do Funchal.

Resolução n.º 1235/2011

Louva publicamente o atleta madeirense Alberto Paulo, assim como os técnicos e dirigentes do Clube Sport Marítimo.

Resolução n.º 1236/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Europeu de Investimento (BEI), à liquidação da importância de € 4.063.560,86.

Resolução n.º 1237/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 4, 9 e 170.2 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura” e da “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 1238/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 365, 368 e 380 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 1239/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno número 95 da planta parcelar da obra de “construção do túnel Rodoviário da Encumeada - acessos - São Vicente - troço V”.

Resolução n.º 1240/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 60/BQ e 73/BQ da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1241/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 7 da planta parcelar da obra de “construção do prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho - Hotel Porto Santo”.

Resolução n.º 1242/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 134 da planta parcelar da obra de “construção da ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - nó da Achada”.

Resolução n.º 1243/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de “construção do prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho - Hotel Porto Santo”.

Resolução n.º 1244/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 11, 13 e 15 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 1245/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 28 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação do nó das Quebradas à Estrada Regional 229”.

Resolução n.º 1246/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à Estrada Regional 104 - Rosário/São Vicente - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1247/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 18 da planta parcelar da obra de “construção de um espaço polivalente para ocupação de tempos livres da população, incluindo um jardim infantil, na freguesia do Caniçal”, município de Machico.

Resolução n.º 1248/2011

Rectifica os anexos I e II das Resoluções n.ºs 492/2008, de 15 de Maio e 399/2009, de 2 de Abril, referente às parcelas identificadas com os n.ºs 7, 8, 17 e 18.

Resolução n.º 1249/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Festa da Vindima - 2011”.

Resolução n.º 1250/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “VIII Semana Europeia de Folclore”.

Resolução n.º 1251/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vinha Nova”.

Resolução n.º 1252/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Retratos do Vinho da Madeira”.

Resolução n.º 1253/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com João Egidio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “As Cores do Vinho”.

Resolução n.º 1254/2011

Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O Vinho Madeira no Mundo”.

Resolução n.º 1255/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Ordem da Cavalaria do Sagrado Portugal, Cooperativa Cultural, CRL, tendo em vista a execução de um projecto que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2011, denominado “História do Vinho da Madeira”.

Resolução n.º 1256/2011

Autoriza os viticultores a entregar uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinho Madeira ou para a produção de Vinhos com DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses.

Resolução n.º 1257/2011

Autoriza o processamento de transferências para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), até ao montante de € 1.200.000,00, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos por entidades privadas e autarquias locais.

Resolução n.º 1258/2011

Autoriza a associação denominada Associação de Caçadores da Ilha de Porto Santo a utilizar o Campo de Tiro, localizado ao Sítio do Varadouro, freguesia e concelho do Porto Santo.

Resolução n.º 1259/2011

Concede o Aval da Região à empresa denominada GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1229/2011**

O Conselho do Governo, tendo presente os relatórios da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de “Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”, reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, SA, pelo montante de € 6.590.816,47 - seis milhões quinhentos e noventa mil oitocentos e dezasseis euros e quarenta e sete cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 06, Classificação Económica 07.01.03Q, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1230/2011

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório do Júri do concurso público para a obra de “Desvio do Ribeiro de São Filipe para o Ribeiro da Nora - Funchal”, reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu adjudicar a referida empreitada ao agrupamento de empresas Tecnaco - Técnicos de Construção, SA / HCI - Construções, SA, pelo preço contratual de € 205.500,00 - duzentos e cinco mil e quinhentos euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo

prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Mais resolveu delegar no Secretário Regional do Equipamento Social, os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 10, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.04S, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1231/2011

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas ao desenvolvimento social e comunitário, foi prevista a obra de “Remodelação do Centro Cívico de Boaventura”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Remodelação do Centro Cívico de Boaventura” até ao montante de 600.000,00€, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.

- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1232/2011

Considerando a necessidade de prosseguir a requalificação e modernização do parque escolar da Região Autónoma da Madeira, dotando-o das melhores condições de funcionamento e de segurança para a população escolar;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas à modernização das infraestruturas escolares, foi prevista a execução da Cobertura do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ponta Delgada - São Vicente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à “Cobertura do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ponta Delgada - São Vicente” até ao montante de 650.000,00€, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1233/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2011/M, de 11 de Março, 11/2011/M, de 6 de Julho, e 13/2011/M, de 5 de Agosto, concede autorização ao Governo para a atribuição

de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter sócio-económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes e do património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os centros paroquiais, designadamente os das igrejas católicas, constituem, nos meios em que se inserem, instrumentos de salvaguarda das mais profundas tradições e convicções da população;

Considerando que a doutrina da Igreja Católica é criadora de uma profunda consciência social e cívica;

Considerando que os centros paroquiais não são apenas lugares de culto e de fé, mas promovem e estão abertos à realização de iniciativas de natureza social e cultural, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento social e para a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando que a comunidade paroquial de São Roque do Faial, aguarda desde há muito a construção das suas Instalações Paroquiais;

Considerando que, não obstante o esforço desenvolvido pelos paroquianos, a referida Paróquia não dispõe de meios financeiros suficientes para a construção da referida instalação;

Considerando que a Secretaria Regional do Equipamento Social tem por atribuições promover a implementação de equipamentos sócio-culturais e de valorização do território regional e colaborar com as entidades competentes, no âmbito das infra-estruturas e equipamentos, de acordo com o interesse público e com os objectivos de desenvolvimento constantes do Programa do Governo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2011/M, de 11 de Março, 11/2011/M, de 6 de Julho, e 13/2011/M, de 5 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Paróquia de São Roque do Faial, tendo em vista a construção das Instalações Paroquiais da Igreja de São Roque do Faial.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Paróquia de São Roque do Faial uma comparticipação financeira que não excederá quinhentos e dez mil euros, de acordo com a seguinte programação financeira:

2011 -	100.000,00 (cem mil euros)
2012 -	180.000,00 (cento e oitenta mil euros)
2013 -	230.000,00 (duzentos e trinta mil euros)
3. O contrato-programa a celebrar com a Fábrica da Paróquia de São Roque do Faial - terá a duração de 3 anos, com início em 2011 e término a 31 de Dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 36, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.07.01K, do Plano de Investimentos da SRES de 2011.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1234/2011

Considerando o excelente resultado da atleta madeirense, Helena Rodrigues, do Clube Naval do Funchal, na final do campeonato do Mundo de Canoagem, em Szeged na Hungria, na prova 500 metros em K4.

Atendendo que este resultado, garantiu-lhe o apuramento para os Jogos Olímpicos de Londres de 2012 e exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu louvar publicamente a Atleta, Técnico e Dirigentes do Clube Naval do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1235/2011

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta madeirense, Alberto Paulo, do Clube Sport Marítimo, nas “Universidades 2011”, em Shenzhen, na China., na modalidade de Atletismo, na prova dos 3.000 metros obstáculos, sangrando-se Campeão do Mundo.

Atendendo que, com a conquista deste título, de Campeão do Mundo, exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu louvar publicamente o Atleta, assim como os Técnicos e Dirigentes do Clube Sport Marítimo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1236/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância de 4.063.560,86 Euros, correspondendo 452.449,75 Euros a encargo com juros, e 3.611.111,11 Euros à amortização da 2.ª prestação de capital do empréstimo contraído em 22 de Novembro de 2002, pela Região junto do BEI, para financiamento de projectos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de Setembro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011:

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14 (Juros da dívida pública - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições).

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1237/2011

Considerando a execução das obras de “Construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura” e da “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 141/2008, de 7 de Fevereiro, e pela Resolução número 1194/2008, de 17 de Outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista às obras acima identificadas, das quais fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 113.324,85 euros (cento e treze mil e trezentos e vinte e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 4, 9 e 170.2 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Daniel Gomes Camacho e mulher Maria Isabel de França.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1238/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 58.231,20 euros (cinquenta e oito mil duzentos e trinta e um euros e

vinde cêntimos), as parcelas de terreno números 365, 368 e 380 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Felisbela Jesus da Silva e Maria da Silva de Agrela Ribeiro.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1239/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Túnel Rodoviário da Encumeada - Acessos - São Vicente - Troço V”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.914,82 euros (dezassete mil e novecentos e catorze euros e oitenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 95 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Carla Patrícia de Jesus Teixeira Nóbrega e marido Paulo Jorge Pereira de Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1240/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas

inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.348,11 euros (vinde e nove mil e trezentos e quarenta e oito euros e onze cêntimos), as parcelas de terreno números 60/BQ e 73/BQ da planta parcelar da obra, cujo titular é: Emanuel Aguiar de Nóbrega casado com Inácia Maria Gonçalves Rocha de Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1241/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho - Hotel Porto Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 113/2007, de 9 de Fevereiro, e pela Resolução número 392/2008, de 11 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.814,49 euros (dezasseis mil e oitocentos e catorze euros e quarenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 7 da planta parcelar da obra, cuja titular é: ARIMAR PRAIA - Actividades Turísticas, Lda.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1242/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.455,98 euros (oito mil e quatrocentos e cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), a parcela de terreno número 134 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Délia Maria Dias de Freitas casada com Duarte Freitas da Silva; António Rafael Dias de Freitas e mulher Maria Angelita Mendonça de Andrade Freitas; Maria Dias Pereira da Silva de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1243/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho - Hotel Porto Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 277/2011, de 3 de Março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 51.115,89 euros (cinquenta e um mil e cento e quinze euros e oitenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra, cuja titular é: SOLPOR - Sociedade de Turismo do Porto Santo, Lda.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1244/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.027,04 euros (dezasseis mil e vinte e sete euros e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números 11, 13 e 15 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Rodrigues Helena de Sousa e marido João Nicolau de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1245/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à Estrada Regional 229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1828/2005, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.342,55 euros (cinco mil e trezentos e quarenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 28 da planta parcelar da obra, cuja titular é: Maria Lurdes Gomes de Brito Filipe.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1246/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à Estrada Regional 104 - Rosário /São Vicente - 1.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 19.059,65 euros (dezanove mil e cinquenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 5 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João de Andrade Júnior e mulher Ilda de Andrade Mendes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1247/2011

Considerando a execução da obra de “Construção de um espaço polivalente para ocupação de tempos livres da população, incluindo um jardim infantil, na freguesia do Caniçal”, concelho de Machico;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução de 1 de Setembro de 1989, publicada no Diário da República, II Série, número 247, de 26 de Outubro do mesmo ano, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e

todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.452,04 euros (sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois euros e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 18 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Adelina Alves e marido Alberto Basílio de Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1248/2011

Considerando as Resoluções números 492/2008 e 399/2009, tomadas nas reuniões do Conselho do Governo Regional dos dias 15 de Maio e 02 de Abril, publicadas no JORAM, I Série, n.º 59 e n.º 35, de 21 de Maio de 2008 e 15 de Abril de 2009 respectivamente, foi resolvido declarar utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal;

Considerando que, no decorrer do processo, verificou-se que as parcelas n.ºs 7, 8, 17 e 18 necessárias à obra em epígrafe, integram mais do que um prédio, cuja propriedade se encontra fraccionada em Terra Nua e Benfeitoria;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição dos montantes indemnizatórios, mediante divisão das parcelas em questão, em 7/TN, 7/BENF, 8/TN, 8/BENF, 17/TN, 17/BENF, 18/TN e 18/BENF;

Considerando que tornou-se necessário proceder à rectificação dos relatórios de avaliação iniciais e respectivas notificações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Promover a rectificação dos anexos I e II das Resoluções n.ºs 492/2008 e 399/2009, referente às parcelas identificadas com os números 7, 8, 17 e 18, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1248/2011, de 25 de Agosto

Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
7/BENF	Manuel dos Santos	Serrado da Igreja	9200-045 Caniçal	9,00
7/TN	Maria Angela N. Ferreira P. Marques	Rua Pública Hortênsia de Castro, 9 - 7.º D.º	1500-519 Lisboa	9,00
8/BENF	Manuel de Sousa Cleta	Banda de Silva	9200-000 Caniçal	35,00
8/TN	Maria Angela N. Ferreira P. Marques	Rua Pública Hortênsia de Castro, 9 - 7.º D.º	1500-519 Lisboa	35,00
17/BENF	Manuel Alves Bento Pai	Banda de Além	9200-000 Caniçal	11,00
17/TN	Maria Angela N. Ferreira P. Marques	Rua Pública Hortênsia de Castro, 9 - 7.º D.º	1500-519 Lisboa	11,00
18/BENF	Pedro da Silva Miranda	Banda de Além	9200-000 Caniçal	48,00
18/TN	Maria Angela N. Ferreira P. Marques	Rua Pública Hortênsia de Castro, 9 - 7.º D.º	1500-519 Lisboa	48,00

Anexo II da Resolução n.º 1248/2011, de 25 de Agosto

Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 1249/2011

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, denominado "Festa da Vindima - 2011", a realizar no Estreito de Câmara de Lobos, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que pela ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de Janeiro alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M de 11 de Março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Festa da Vindima - 2011".
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito uma comparticipação financeira que não excederá € 19.000,00 (dezanove mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de Dezembro de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.07.01.Q.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1250/2011

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pelo Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, denominado "VIII Semana Europeia de Folclore", a realizar no Auditório do Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, Grupo de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de Janeiro alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M de 11 de Março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "VIII Semana Europeia de Folclore".
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova uma comparticipação financeira que não excederá € 15.200,00 (quinze mil e duzentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de Dezembro de 2011.
6. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.07.01.Q.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1251/2011

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado "Vinha Nova", a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que pela Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de Janeiro alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M de

11 de Março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vinha Nova”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá € 15.200,00 (quinze mil e duzentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de Dezembro de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.07.01.Q.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1252/2011

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, denominado “Retratos do Vinho da Madeira”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de Janeiro alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M de 11 de Março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel

Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Retratos do Vinho da Madeira”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro uma comparticipação financeira que não excederá € 15.200,00 (quinze mil e duzentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de Dezembro de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.08.02.Q.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1253/2011

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “As Cores do Vinho”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de Janeiro alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M de 11 de Março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “As Cores do Vinho”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá € 14.250,00 (catorze mil duzentos e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de Dezembro de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.08.02.Q.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1254/2011

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por José Manuel Freitas, denominado “O Vinho Madeira no Mundo”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de Janeiro alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M de 11 de Março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O Vinho Madeira no Mundo”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas uma comparticipação financeira que não excederá € 19.000,00 (dezanove mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de Dezembro de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.08.02.Q.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1255/2011

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Ordem da Cavalaria do Sagrado Portugal, Cooperativa Cultural, CRL, denominado “História do Vinho Madeira”, a realizar na Baixa Citadina do Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Ordem da Cavalaria do Sagrado Portugal, Cooperativa Cultural, CRL, Cooperativa com capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de Janeiro alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M de 11 de Março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Ordem da Cavalaria do Sagrado Portugal, Cooperativa Cultural, CRL, tendo em vista a execução de um projecto que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2011, denominado “História do Vinho da Madeira”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Ordem da Cavalaria do Sagrado Portugal, Cooperativa Cultural, CRL uma comparticipação financeira que não excederá € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de Dezembro de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.07.01.Q.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1256/2011

Considerando que a defesa e valorização da Viticultura Madeirense e dos Vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira determina a necessidade de articular o fortalecimento da qualidade, da empresarialização e da

conquista de mercados, com aspectos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do agricultor;

Considerando que é importante, à partida para esta campanha, salvaguardar desde já a possibilidade de, perante uma depreciação das condições climatéricas, com eventuais reflexos sobre a evolução normal da maturação, que poderão comprometer o grau álcool provável mínimo exigido por lei para as uvas destinadas à produção de Vinho Madeira e Vinhos com DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses, garantir e salvaguardar os rendimentos dos viticultores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Excepcionalmente, e mediante decisão do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, poderão os viticultores entregar uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinho Madeira ou para a produção de Vinhos com DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses, desde que apresentem grau alcoólico provável inferior ao mínimo legal específico para cada tipo de vinho e igual ou superior a este limite menos uma unidade, e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas.
2. O preço a pagar para todas as uvas de castas europeias enquadráveis no âmbito dos pontos anteriores é de 0,60€ por quilograma.
3. Caso o viticultor deseje e expresse essa mesma vontade aquando do documento de contratualização da compra das uvas por parte do IVBAM, as uvas podem ser devolvidas já transformadas em mosto, sendo o valor a pagar de 0,50€ por quilograma. A transformação dos quilogramas de uvas em mosto será feita multiplicando o peso em quilogramas por 0,85, obtendo-se assim os litros de mosto que o Viticultor pode reclamar. Não existe separação por castas na entrega de mostos, sendo da responsabilidade do viticultor o transporte e os recipientes para a sua colocação.
4. Relativamente às uvas da casta Arnsburger, o preço a pagar nas situações previstas nos anteriores pontos 2. e 3. será de, respectivamente, 0,40€ e de 0,30€ por quilograma.
5. Autorizar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a tomar outras medidas adequadas e que se venham a justificar, em função da evolução das condições climatéricas e de maturação das uvas.
6. Relativamente à assunção desta despesa e destino a dar às uvas assim adquiridas:
 - a. A Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., assume o pagamento integral das uvas referidas nos pontos 1 e 2, sendo o pagamento contratualizado mediante o preenchimento de um suporte documental aquando da vindima. O pagamento será realizado dentro dos prazos normais utilizados no sector vitivinícola regional;
 - b. O facto da retirada das uvas realizada por parte do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. ser efectuada nos mesmos locais onde as empresas fazem a aquisição das suas uvas de qualidade para a

produção de Vinho da Madeira, não dará lugar em caso algum, à atribuição de conta corrente para a produção de Vinho da Madeira ou de Vinhos com DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses sobre os montantes de uvas retiradas por insuficiente qualidade;

- c. As uvas retiradas por falta de qualidade serão destinadas à produção de produtos alternativos, caso essa produção seja possível, tecnicamente e economicamente viável, sendo esses produtos alternativos definidos caso a caso.

7. A despesa com a retirada das uvas a que se referem os pontos 1 a 6 terá cabimento no orçamento próprio do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., nomeadamente no Projecto Adega de São Vicente, na rubrica 02 01 01, Matérias Primas e Subsidiárias.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1257/2011

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projectos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), tem vindo a ser assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, a Resolução n.º 56/2011, de 20 de Janeiro, autorizou o processamento de transferências para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), até ao montante de 2.000.000,00 euros, destinados ao co-financiamento de projectos promovidos por entidades locais e autarquias privadas.

Considerando o nível de execução do PRODERAM, existe a necessidade de autorizar novas transferências para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), de forma a proceder ao pagamento integral, aos destinatários finais, das ajudas atribuídas aos projectos aprovados;

Considerando que a execução do PRODERAM tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Autorizar o processamento de transferências para o IFAP, I.P., até ao montante de 1.200.000,00 euros, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos por entidades privadas e autarquias locais.
2. As transferências referidas no ponto anterior têm cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Sub-Divisão 54 e Classificação Económica 08.03.07AU - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos - IFAP.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1258/2011

Considerando que através da Resolução n.º 876/2011, publicada no JORAM n.º 73 de 30 de Junho, foi autorizada a instalação de um percurso de caça na ilha do Porto Santo, num prédio rústico, propriedade da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que no mesmo prédio foi construído um campo de tiro, infra-estrutura de apoio fundamental à melhoria das condições e requisitos técnicos para a prática do tiro desportivo.

Considerando que aquelas duas estruturas complementam-se, sendo fundamental potenciar a sua utilização.

Considerando que o recurso a parcerias com entidades habilitadas com técnicas próprias, para uma boa utilização daqueles equipamentos colectivos, garante melhores condições para a prática desportiva.

Considerando que, à Região interessa assegurar uma boa gestão das suas instalações desportivas, adoptando modelos que minimizem custos e potenciem a sua utilização.

Considerando que a prática do tiro desportivo na Região Autónoma da Madeira, particularmente na ilha do Porto Santo, tem vindo a assumir uma dimensão relevante.

Considerando que, por essa via e pela importância que esta actividade desportiva já assume no panorama desportivo regional, é de particular interesse público que sejam asseguradas as melhores condições de gestão e manutenção daqueles espaços.

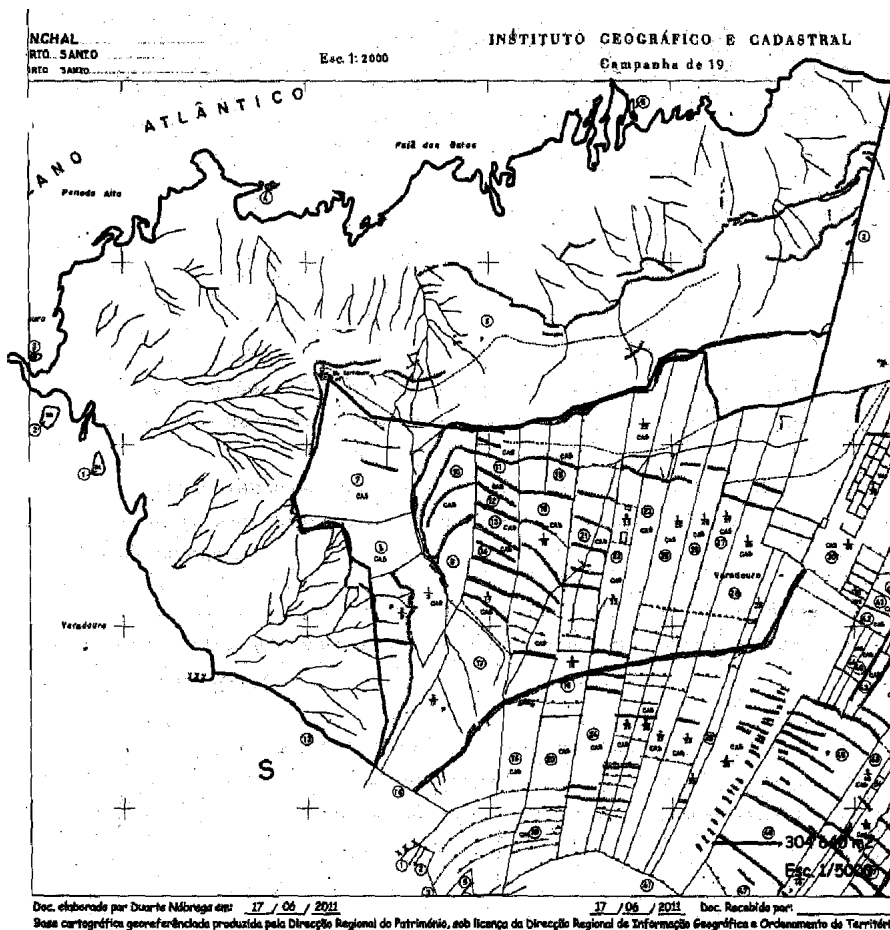
Considerando que, a Associação de Caçadores da Ilha de Porto Santo, fundada em 1989, é entidade reconhecidamente habilitada para a organização e dinamização de actividades neste âmbito.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Autorizar a Associação de Caçadores da Ilha de Porto Santo a utilizar o Campo de Tiro, edificado sobre o prédio rústico com a área total de trezentos e quatro mil seiscentos e quarenta metros quadrados (identificado na planta em anexo), localizado ao Sítio do Varadouro, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz respectiva sob o artigo seis, da Secção R, e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto Santo.
2. Aprovar a minuta de Protocolo.
3. Mandatar o Director Regional para a Administração Pública do Porto Santo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo da Resolução n.º 1258/2011, de 25 de Agosto
Município do Porto Santo - Secção R - Artigo 6
Percurso de Caça - Porto Santo



Resolução n.º 1259/2011

Considerando que, através da Resolução n.º 834/2007, de 8 de Agosto, o Governo Regional decidiu reestruturar/reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e a valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores, concretizando, assim, as orientações definidas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para 2007-2013, no âmbito das medidas de apoio ao sector da agricultura;

Considerando que, através da Resolução n.º 271/2008, de 13 de Março, foi criada a “GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, sociedade constituída por capitais exclusivamente públicos, para gerir o sector da banana, em defesa do interesse público, dada a importância social, económica e ambiental do mesmo;

Considerando que o Despacho n.º 88/2008 do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais reconhece a “GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, a partir de 1 de Setembro de 2008, como a única entidade para efeitos de acesso às ajudas comunitárias previstas na Portaria n.º 164/2009, de 26 de Novembro, a qual foi alterada e republicada na Declaração de Rectificação de 8 de Fevereiro de 2010, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agro-pecuárias da RAM, Acção 2.5 Fileira da Banana, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, visto que reúne os meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana;

Considerando que as ajudas da União Europeia, imprescindíveis aos agricultores, só serão processadas e pagas até ao 1.º semestre do ano seguinte àquele a que respeita;

Considerando que, apesar destas circunstâncias, as entidades públicas responsáveis pelo sector sempre entenderam que os agricultores deveriam receber as ajudas conjuntamente com o pagamento do preço de aquisição da banana, pelo que, desde sempre, foi contratada uma linha de crédito para garantir esse objectivo e assim assegurar a sustentabilidade do sector da banana;

Considerando que para o efeito, em 2011, a “GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.” pretende contrair na Caixa Geral de Depósitos, S.A., um crédito de

curto prazo, até ao montante de 4 milhões de euros, a fim de proceder ao pagamento dos produtores de banana;

Considerando que o referido financiamento será regularizado com parte do valor da ajuda da União Europeia ao produtor referente ao ano 2011, a qual será paga no decorrer do próximo ano pelo IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., após efectuar todos os controlos necessários;

Considerando que o processo tem o parecer favorável da secretaria regional da tutela, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, na sua versão alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de Abril, com a última alteração introduzida pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de Julho, para garantir a operação de crédito adjudicada à Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, até ao montante de 4.000.000,00€ e pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável por períodos iguais e sucessivos, com a finalidade de serem efectuados pagamentos aos produtores de banana.
- 2 - Fixar a taxa de aval em 0,1% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)